

ESTATUTO SOCIAL DA SEMENTE DO FUTURO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. - NÚCLEO SÓCIO CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ, doravante denominada pelo nome fantasia "SEMENTE DO FUTURO", constituída em 12 de abril de 2005 é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado, e pela legislação em vigor.

Parágrafo único: A Semente do Futuro é apartidária, independente, que presta assistência social gratuita e permanente sem discriminação de etnia, de nacionalidade, de religião, de orientação sexual, de gênero ou deficiência. Dirige as suas atividades para o desenvolvimento de programas sociais, educacionais, culturais, esportivos, cidadania, econômicos, ambientais, e de saúde em prol do desenvolvimento integrado e sustentável e da melhoria da qualidade de vida.

Artigo 2º. - A SEMENTE DO FUTURO tem a sua sede, foro e administração na Praça do Nordeste, 00000, LOT 42 LTM 24835, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.840.450.

Parágrafo 1º - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo 2º - A SEMENTE DO FUTURO poderá atuar em todo território nacional abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais no Brasil, respeitada legislação aplicável.

Artigo 3º. - A SEMENTE DO FUTURO tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. - A SEMENTE DO FUTURO tem por finalidades:

- I. Contribuir para melhoria da qualidade de vida de moradores da região, através de atuação ligada a vulnerabilidade de crianças, adolescentes, idosos e suas famílias e pessoas com deficiência.
- II. Capacitação nas áreas da educação, cultura, saúde, esportes e cidadania, assim como a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Desenvolver potencial criativo de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos;
- V. Estimulo à promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo dos beneficiados;
- VI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VII. Implementar ações para captação de recursos para apoio aos projetos sociais;
- VIII. Prestar o atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social e, a defesa e a garantia de seus direitos;
- IX. Promoção da divulgação, comunicação e troca de experiências sociais;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, geração de trabalho e renda;
- XII. Promoção da orientação alimentar e nutricional;

XIII. Promoção de atividades educacionais, culturais, esportivas, de cidadania, tecnológicos, econômicos, ambientais e de preparação para o mercado do trabalho;

XIV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, em prol do desenvolvimento integrado e sustentável;

XV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XVI. Promoção do voluntariado;

XVII. Promoção da educação, arte, cultura, esporte, saúde e cidadania;

XVIII. Promover a prevenção à violência infantil;

XIX. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências, dependentes químicos e pessoas com doenças mentais;

XX. Publicar revistas, informativos, livros, vídeos e afins para a divulgação e promoção, informação cultural e formação de valores cidadãos;

XXI. Realizar e incentivar projetos culturais, educacionais, econômicos, ambientais e esportivos em geral com vistas à formação moral e ética da pessoa atendida utilizando-se de todos os meios legais disponíveis.

Parágrafo 1º- No desenvolvimento de suas atividades, **A SEMENTE DO FUTURO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, nacionalidade, cor, gênero, deficiência ou religião.

Parágrafo 2º- Para atingir seus objetivos, **A SEMENTE DO FUTURO** poderá receber auxílios, doações, contribuições, firmar convênio de qualquer natureza e promover iniciativas como eventos, vaquinhas na Internet de forma individual ou conjunta com organizações e entidades públicas e ou privadas, nacionais, internacionais, adquirir bens móveis e imóveis, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisque sua independência.

Artigo 5º - **A SEMENTE DO FUTURO** poderá elaborar e alterar um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral,

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - **A SEMENTE DO FUTURO** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, associado efetivo e contribuintes beneméritos interessados no desenvolvimento do objeto da associação.

Parágrafo 1º- Os associados fundadores são pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade;

Parágrafo 2º- Os associados efetivos pessoas físicas, ou jurídicas sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **SEMENTE DO FUTURO**.

Parágrafo 3º- **A SEMENTE DO FUTURO** poderá conceder título de benemérito à pessoas físicas ou selo às pessoas jurídicas que prestarem ao mesmo e à sociedade, contribuição relevante, de ordem material ou representada por serviços.

Artigo 7º - Somente os associados fundadores e os efetivos, poderão votar e serem votados para os cargos administrativos da associação, o quadro geral de associados poderá assistir e participar das discussões nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: A admissão de novos membros, de qualquer categoria será decidida, mediante proposta de membros fundadores ou da diretoria.

Artigo 8º. - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos após um ano de filiação;
- II - Participar da Assembleia Geral e Extraordinária, com direito a voz e voto;
- III - Sugerir medidas que julgue de interesse da instituição a ser discutida em Assembleia;
- IV - Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.

Parágrafo 1º- O associado poderá se desligar a qualquer tempo, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Diretoria em exercício.

Parágrafo 2º- Considera-se falta grave, passível de exclusão: Provocar ou causar prejuízo moral ou material para **A SEMENTE DO FUTURO**

Artigo 9º - São deveres dos associados independente de sua categoria:

- I. Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Instituição;
- II. Colaborar com os órgãos da Administração da **SEMENTE DO FUTURO**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- III. Bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado;
- IV. Pagar a contribuição financeira a ser fixada pela diretoria;
- V. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da **SEMENTE DO FUTURO**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento.

Artigo 10º. Os associados poderão ter seus direitos suspensos quando: Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão de órgãos sociais; ou praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da **SEMENTE DO FUTURO** ou de seus membros; ou praticarem atos ou valerem-se do nome da **SEMENTE DO FUTURO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º- Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10 º, o associado perderá seus direitos, inclusive poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamental da Diretoria e deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de noventa dias, contados da data da decisão.

Parágrafo 2º- O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso ao Diretor Presidente, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, e, instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º- O associado recorrente estará impedindo de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre o seu recurso.

Artigo 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **SEMENTE DO FUTURO**.

CAPÍTULO III – DOS MANTENEDORES

Artigo 12º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, **A SEMENTE DO FUTURO** contará com uma categoria de patrocinadores, contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que patrocinem projetos, realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **SEMENTE DO FUTURO**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo 1º- A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente ou esporadicamente com A **SEMENTE DO FUTURO**, por meio da doação de quantia financeira,
- b) **Apoiadores:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de termo, e aprovação pela **Diretoria**;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário regular, admitidas pela Diretoria que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Instituição.
- d) **Patrocinadores** – São pessoas físicas ou jurídicas que por tempo limitado ou indeterminado patrocinem inteiramente alguma das atividades da instituição, ambas as partes assinarão contrato com cláusulas específicas ao caso.

Parágrafo 2º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da **SEMENTE DO FUTURO**.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º A **SEMENTE DO FUTURO** será constituída pelos órgãos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral dos associados;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal
- IV- Conselho Consultivo

Parágrafo Único- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de 3 anos podendo serem reeleitos por mais um mandato. O Conselho Consultivo será indicação do Diretor Presidente com mandato ilimitado.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da **SEMENTE DO FUTURO**, será composta por todos os associados, independentemente da sua categoria desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **SEMENTE DO FUTURO** para o qual foi convocada;
- II. Eleger e / ou destituir a Diretoria e membros dos conselhos fiscais e consultivos;
- III. Alterar o presente Estatuto Social;
- IV. Examinar e aprovar balanço patrimonial e contas referentes ao exercício findo;
- V. Referendar a admissão de novos associados e colaboradores;
- VI. Decidir sobre a extinção da **SEMENTE DO FUTURO**;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comercializar e permutar bens patrimoniais;
- VIII. Analisar, aprovar ou reprovam os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis;

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, trienalmente, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal para eleição de diretoria, conselho fiscal, aprovação dos exercícios findos, no período, bem como aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Artigo 17º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente sempre que se faça necessário sendo convocada:

I – Pela Diretoria;

II – E/ou Por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 18º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por entrega protocolada a cada associado, com antecedência mínima de 10 dias. Ela conterá indicações sobre local, data, horário e pautas a serem discutidas.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com o quórum de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos. E qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Artigo 19º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes; a cada associado fundador ou efetivo correspondendo um voto.

Artigo 20º. Para instalar a Assembleia Geral e deliberar, validamente, sobre a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, alterações do presente Estatuto, sobre a dissolução da associação e distribuição do seu patrimônio, destituir a diretoria, deliberar sobre a instalação de novos escritórios, decidir sobre a dissolução da associação, será necessária a presença de 50% + 1 dos associados fundadores efetivos em primeira convocação e em segunda convocação 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO 2 – DA DIRETORIA

Artigo 21º. A Diretoria constitui-se em um órgão colegiado de natureza executiva e administrativa responsável por formular e organizar as atividades da associação, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Diretor(a) Presidente, Secretário(a) Executivo(a), Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo 2º- O mandato da Diretoria constituída por um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Secretário(a) Executivo(a), um(a) Diretor(a)-Financeira será de 3 anos podendo ser reeleita por mais 3 anos.

Parágrafo 3º- A **SEMENTE DO FUTURO** não remunera os membros da Diretoria, Conselheiros e associados, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 22º Compete à Diretoria:

- I. Administrar a **SEMENTE DO FUTURO**, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes das Assembleias Gerais.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar o resultado do exercício financeiro anual e relatório anual de atividades ao Conselho Fiscal;
- V. Compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, em caso de dissolução, alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **SEMENTE DO FUTURO**;
- VII. Definir e aprovar a proposta de orçamento anual da Semente do Futuro;
- VIII. Contratar e demitir profissionais;
- IX. Admitir associados efetivos, bem como excluir associados em caso necessário.

Artigo 23. A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro ou quando se fizer necessário para analisar e aprovar ou discordar das contas do ano que se finda, para avaliar a execução dos programas do exercício bem como dos recursos orçamentários. Essa reunião é composta pelo Diretor Presidente, Secretário Executivo, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal e deliberará por maioria, cabendo a cada um, indistintamente, um voto. Haverá o registro para posterior apresentação em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a **SEMENTE DO FUTURO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da **SEMENTE DO FUTURO**;
- IV. Convocar reunião anual da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Contratar e organizar, o quadro de funcionários ou profissionais necessários ao funcionamento da Associação, criar e desenvolver novos campos de trabalhos, podendo contratar inclusive os serviços de terceiros para tais fins;
- VI. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar condutas gravosas de funcionários, contratados ou associados, podendo estabelecer penalidades;
- VII. Nomear procuradores.

Artigo 25º. Compete ao(a) Secretário(a)-Executivo(a):

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Supervisionar e coordenar Diretor Financeiro;
- IV. Planejar e detalhar programas e planejamento anual junto às coordenações;
- V. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução perante a Diretoria;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as respectivas atas.
- VII. Responsabilizar-se pelas relações públicas e divulgação da **SEMENTE DO FUTURO**.

Artigo 26º. Compete ao(a) Diretor(a)-Financeiro(a):

- I - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos junto ao profissional de contabilidade, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Realizar pagamento de despesas e contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV- Apresentar a Diretoria a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Realizar prestação de contas de projetos, mantendo o numerário em estabelecimento de crédito (banco);
- VI- Compete supervisionar os trabalhos de serviços contábeis e atuariais, ainda assinar documentos relativos a banco e cheques.

Artigo 27º. Toda emissão e aceites de títulos de créditos, obrigações de banco, cheque, banco e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a **SEMENTE DO FUTURO** serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Financeiro ou por procurador nomeado pelo Diretor Presidente com poderes específicos, essa procuração será por instrumento particular com firma reconhecida.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor-Financeiro, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências para pagamentos ou de valores para aplicações financeiras de recursos disponíveis, realizar empréstimos e, ainda, assinar, endossar cheques e ordens de pagamentos do País ou exterior.

SEÇÃO 3 - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O conselho fiscal é um órgão colegiado responsável pelas contas e das atividades contábeis e financeiras da **SEMENTE DO FUTURO**. Será composto de três associados eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração e os livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria ou por auto deliberação;
- II. Apresentar parecer prévio sobre contas e o balanço anual da diretoria, antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- III. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral os erros ou desvios, caso sejam verificados;
- V. Propor e recomendar à Diretoria melhorias que julguem necessárias à melhor gestão dos recursos da **SEMENTE DO FUTURO**;
- VI. O Conselho Fiscal se reunirá rotineiramente uma vez ao ano e, excepcionalmente sempre que necessário.

SEÇÃO 4 - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29º. O Conselho Consultivo é um órgão técnico e de apoio ao Diretor Presidente, de caráter voluntário, cujos cargos serão preenchidos por indicação do próprio Diretor Presidente. Este Conselho opina e aconselha, mas não possui responsabilidades fiscais, administrativas, judiciais ou legais com a organização e seus membros, também não possui poder de deliberação ou fiscalização. Sua função é examinar e opinar quando solicitado pelo Diretor Presidente sobre qualquer assunto de relevância.

Parágrafo 1º. O conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, sendo desejável um número mínimo de 3(três) membros com mandato ilimitado e seus integrantes não serão remunerados.

Parágrafo 2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que solicitado mediante convocação do Diretor Presidente.

Compete ao Conselho Consultivo:

Ja
L
S

AAA 023751994

- I- Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da SEMENTE DO FUTURO;
- II- Podendo contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos na elaboração, condução e implementação das atividades da SEMENTE DO FUTURO;
- III- Apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão, objetivos e valores da organização;
- IV- Participar da divulgação e disseminação das atividades da organização junto à sociedade em geral.

SEÇÃO 5 - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30º. As eleições ficarão a cargo da Diretoria, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta de três ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas. A comissão eleitoral divulgará com a antecedência necessária o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição das chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes. A votação será secreta.

Artigo 31º Perda de Mandato e Renúncia

Parágrafo 1º. A perda da função de membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 2 (duas) Assembleias;
- IV. Conduta duvidosa de ordem moral, ética e material.

Parágrafo 2º. Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.

Parágrafo 4º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido por um dos membros do Conselho Fiscal, até a próxima Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 5º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser entregue ao Diretor Presidente, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o presidente submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 6º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32º. Constituem patrimônio da SEMENTE DO FUTURO:

- a) Fundo Social;
- b) Resultados líquidos provenientes de suas atividades para a sustentabilidade, como bazar e comércio de produtos próprios;

AAA 023751995

- c) Móveis e imóveis legalmente transferidos pelos colaboradores, fundadores e institucionais;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras.

Parágrafo 1º- Os bens móveis e imóveis poderão ser vendidos, alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições de associados e contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- (e) Recursos provenientes de projetos culturais ou esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Parágrafo 3º- A **SEMENTE DO FUTURO** manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (nova lei 13.019)

Artigo 33º. Os recursos e o patrimônio da **SEMENTE DO FUTURO** provém:

- I. Das anuidades e contribuições dos associados e dos mantenedores;
- II. De doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras e legados;
- III. De resultados financeiros de convênios ou patrocínios com entidades públicas ou privadas, nacionais, e internacionais e estrangeiras;
- IV. De atividades arrecadoras ou terceiros, receitas de prestação de serviços, fabricação e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- V. De subvenções de Poderes Públicos Federal, Estadual e/ou Municipal; aquisições e Aplicações;
- VI. Dos juros bancários, das aplicações financeiras, das quotas de participações, dos títulos, das ações, ou dos ativos financeiros de suas propriedades ou operações de crédito;
- VII. Dos frutos e rendimentos próprios de móveis e imóveis de propriedade da entidade e dos frutos e rendimentos auferidos de bens que terceiros concederem em posse, uso ou usufruto;
- VIII. De direitos autorais, uso de voz e imagem, materiais promocionais, produção, edição e distribuição de livros, jornais, revistas, discos, programas radiofônicos e de televisão, mídias digitais, dentre outros meios disponíveis físicos e eletrônicos e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas e autorizadas;
- IX. De receitas de qualquer natureza que esteja de acordo com os nossos valores, provenientes da venda de publicações e produtos, resultados de concursos, leilões e sorteios; remuneração de trabalhos técnicos e palestras;
- X. Comércio de produtos usados diversos;
- XI. Outras rendas eventuais.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 1º- A **SEMENTE DO FUTURO** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 023751996

Parágrafo 2º- As subvenções e doações recebidas são aplicadas de acordo com as finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º. A **SEMENTE DO FUTURO** entrará em liquidação nos casos previstos em código civil ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, caso em que seu patrimônio reverterá integralmente em favor de outra instituição congênere ou prestadora de assistência social, desde que, estejam registrada(s) no CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS, ou a entidade pública à critério da própria.

Artigo 35º. O liquidante, da **SEMENTE DO FUTURO** será definido em Assembleia Geral, podendo este ser o Diretor Presidente;

Artigo 36º. A mesma Assembleia Geral que deliberará a liquidação ou dissolução, poderá determinar a destinação dos bens e do patrimônio remanescente a outras instituições congêneres, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública e registrados no CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º A **SEMENTE DO FUTURO** manterá prestação de contas onde:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade. Colocandó-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso por exigência legal;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo 1º- Para efeito dos itens III e IV entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à instituição. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social, caso se verifique;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII. Caso seja necessário pode fazer parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo.20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999.

Handwritten signatures and initials.

Artigo 38º- É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da **SEMENTE DO FUTURO**, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo Único: A gestão administrativa, patrimonial e financeira **SEMENTE DO FUTURO** deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 39º- Em todo o conjunto de suas atividades, seja de gerência social, patrimonial e financeira, a **SEMENTE DO FUTURO** observará, na medida de suas limitações legais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

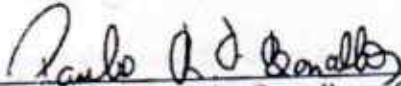
Parágrafo Único: Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regularmente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da **SEMENTE DO FUTURO**.

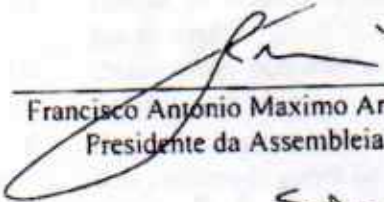
Artigo 40º O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

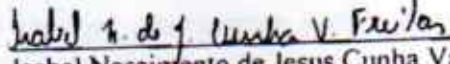
Artigo 41º A **SEMENTE DO FUTURO** é regida pelo presente Estatuto. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Diretor Presidente de acordo com a lei.


Fica estabelecido o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias.

Estiveram reunidos em 5 de janeiro de 2022 os associados fundadores, qualificados em Ata anexa e abaixo assinados


Paulo Ricardo Fernandes Barcellos - O.A.B. RJ - 222996
Advogado responsável que revisou o presente Estatuto


Francisco Antonio Maximo Arrais
Presidente da Assembleia


Isabel Nascimento de Jesus Cunha Vaz Freitas
Secretária da Assembleia


Selmirami Luiz do Nascimento
Diretor Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 213470
20220112121256 03/03/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 66657 UXH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.jus.br ou pelo QRCode ao lado.


Selmirami Luiz do Nascimento
Diretor

